



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 17, DE 2022

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros e outros)

Visa a atualização e capacitação tecnológica das Forças Armadas, alterando o art. 167 da Constituição Federal, para retirar a limitação de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas e acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, quaisquer limitações à execução das dotações.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA e outros)

Visa a atualização e capacitação tecnológica das Forças Armadas, alterando o art. 167 da Constituição Federal, para retirar a limitação de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas e acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, quaisquer limitações à execução das dotações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

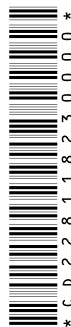
“Art.167.....

.....

XII – a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações consignadas ao orçamento das despesas discricionárias do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 101. Fica vedado, pelo prazo de dez anos, renováveis automaticamente por igual período, caso não haja manifestações contrárias de dois terços dos parlamentares das duas casas legislativas, quaisquer limitações à execução das despesas discricionárias para projetos estratégicos de Defesa, bem como a constituição de reservas de contingências com recursos dos fundos vinculados ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas.



§ 1º O Comando do Exército Brasileiro, o Comando da Marinha do Brasil e o Comando da Força Aérea Brasileira definirão os projetos estratégicos.

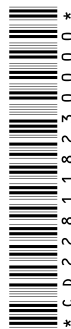
§ 2º Os projetos estratégicos tratados no § 1º acima corresponde à defesa Terrestre, Marítima, Aérea, Aeroespaciais, Cibernética e Nuclear, visando a aquisição de tecnologia, de insumos de produção, de produtos e serviços; o financiamento do desenvolvimento de novas tecnologias; licitações de projetos que visam estimular a inovação e a modernização da atividade-fim das Forças de Defesa do Brasil.

§ 3º No prazo estipulado no *caput*, as dotações orçamentárias discricionárias anuais do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para os projetos estratégicos, não serão inferiores que 0,5 por cento do Produto Interno Bruto anual orçado.

§ 4º As propostas orçamentárias anuais para o Ministério da Defesa e para as Forças Armadas deverão contemplar dotações suficientes para atendimento integral dos cronogramas de desembolso pactuados nos contratos de financiamento externos, inclusive os das respectivas contrapartidas.

§ 5º O Poder Executivo, com a participação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, deverá promover, no prazo de seis meses, contados da vigência desta Emenda, os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento dos cronogramas de desembolso dos contratos de financiamentos externos em execução, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das respectivas ações.”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.



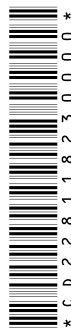
JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, conforme o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), é um país de dimensões continentais. Possui a maior costa Atlântica do mundo e, com quase 191 milhões de habitantes, tem a quinta maior população do planeta. É grande produtor de energia renovável e não renovável, de proteína animal e vegetal. Possui extensas reservas de água potável, enorme biodiversidade e vastos recursos minerais. As recentes descobertas do pré-sal levaram o País a um novo patamar de reservas e produção de petróleo e gás natural.

A Defesa de um território de tamanha riqueza é uma atitude que uma grande nação não terceiriza, privatiza ou especula, pelo contrário, emprega todos os meios possíveis em ações coordenadas pelas mentes mais capazes e pelo tempo que se fizer necessário. O Brasil age em prol de “ações que fortaleçam a aproximação e a confiança entre os Estados, uma vez que a valorização e a exploração dessa perspectiva representam uma contribuição à prevenção de contenciosos capazes de potencializar ameaças à segurança nacional.”

A Política de Defesa Nacional tem como objetivos: I. garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial; II. defender os interesses nacionais e as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; III. contribuir para a preservação da coesão e unidade nacionais; IV. contribuir para a estabilidade regional; V. contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; VI. intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; VII. manter Forças Armadas modernas, integradas, adestradas e balanceadas, e com crescente profissionalização, operando de forma conjunta e adequadamente desdobradas no território nacional; VIII. conscientizar a sociedade brasileira da importância dos assuntos de defesa do País; IX. desenvolver a Base Industrial de Defesa, orientada para a obtenção da autonomia em tecnologias indispensáveis; X. estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais; e XI. desenvolver o potencial de logística de defesa e de mobilização nacional.

Assim, para atingir tais objetivos faz-se necessária a execução de ações corretamente planejadas e suportadas adequadamente por longos prazos que ultrapassam os ciclos eleitorais. A disponibilização de recursos,



sobretudo os perenes, deverá ser proporcional às riquezas que pretendemos defender.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece diretrizes para a adequada preparação e capacitação das **Forças Armadas**, de modo a garantir a segurança do país tanto em tempo de paz, quanto em situações de crise.¹

Assim, a Estratégia Nacional de Defesa, prevê projetos essenciais e suas metas, além do custo financeiro adequado, para alcançarmos os Objetivos Nacionais de Defesa.

Também foi desenvolvida para atender às necessidades de equipamento dos Comandos Militares, reorganizando a indústria de defesa para que as tecnologias mais avançadas estejam sob domínio nacional.

Uma apropriada estrutura de defesa propicia uma maior estabilidade ao país e assegura a proteção de seu território, de sua população e de setores estratégicos da economia.

A END é inseparável da estratégia nacional de desenvolvimento, vinculando o conceito e a política de independência do país à responsabilidade constitucional das Forças Armadas de resguardar nossa soberania.

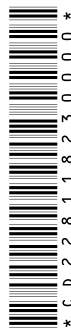
O documento institui ações estratégicas de médio e longo prazo e objetiva a modernização da estrutura nacional de defesa. Também trata das questões político-institucionais que garantam os meios para fazer com que o governo e sociedade se engajem decisivamente na “grande estratégia” de segurança da nação.²

Para tanto, consideramos fundamental constar nesta Proposta de Emenda à Constituição que o valor destinado ao Ministério da Defesa e Forças Armadas não possa vir a serem passíveis de contingência orçamentária no período de 10 anos, renováveis por igual período caso não haja manifestações em contrário de 2/3 dos parlamentares, nas duas casas.

Essa hipótese nos é aventada ao tratarmos dos grandes projetos das Forças Armadas, que demandam alta soma de recursos durante

1 Defesa Net. END - Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/defesa/noticia/32308/END---Estrategia-Nacional-de-Defesa/>> Acesso em: 17 de julho 2020

2 Defesa Net. END - Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/defesa/noticia/32308/END---Estrategia-Nacional-de-Defesa/>> Acesso em: 17 de julho 2020



grande período de tempo e o simples descontínuo orçamentário de alguns anos coloca-se a perder o projeto, seja pela fuga dos cérebros envolvidos ou perda das peças em uso, em razão do tempo.

Propomos ainda que o atual orçamento das despesas discricionárias do Ministério da Defesa e das Forças Armadas seja contemplado com 0,5% (meio por cento) do Produto Interno Bruto.

Assim, poderão ser desenvolvidos os diversos programas e projetos de tecnologia atual e futuramente empregados pelos militares, bem como capacitarão o pessoal utilizado em missões altamente especializadas.

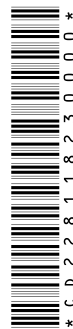
Para essas missões, demanda-se equipamento *top de linha* e militar possuidor de conhecimentos altamente específicos, que exige remuneração adequada, garantida por um orçamento da Defesa equilibrado.

Em audiência na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), desta Casa, em 2 de dezembro de 2015, o então Ministro da Defesa Aldo Rebelo, defendeu que o orçamento para a pasta deveria se situar no patamar de dois e meio por cento, que é a média dos países do bloco chamado BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

Essa mesma orientação havia sido defendida anteriormente por outros governos. Contudo, considerando a defasagem que possuímos dos meios operacionais de nações com PIB proporcionais ao nosso e aos anos de desinvestimento na área militar, concluímos que 0,5% do PIB para as despesas discricionárias é uma meta tangível e realista com os nossos objetivos nacionais, ao menos, o mínimo aceitável para a defesa da nossa Soberania.

Considerando dados recentes de destinação do orçamento, fica nítido o que o Brasil precisa se tornar uma potência. Por exemplo, em 2020, os valores destinados à Seguridade, somando Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social significam 54% do PIB do Brasil, e as forças de Defesa apenas 6%, sendo que quase a totalidade dele destinado às despesas de pessoal.

Acrescentando isso a um cenário mais recente com a guerra da Rússia X Ucrânia, onde vê-se ataques de uma hegemonia a um



Estado menos bélico. Faz-se necessário uma prévia preparação com equipamentos mais potentes e modernos para se defender daqueles que resolverem atentar à Soberania brasileira, da mesma forma que países da Europa tem se preparado.³

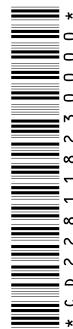
Para apresentar essa Proposta, nos inspiramos no teor das PEC 85/2003, 49/2004 e 53/2004, arquivadas no Senado.

Em face do exposto, solicito aos pares do Congresso Nacional a aprovação desta Proposta, como forma de valorizar, de forma constitucionalmente expressa, a atividade de defesa do País e, por conseguinte, de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, dede 2022.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

³ [https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/alemanha-aumenta-gastos-com-defesa-para-mais-de-2-do-pib/Alemanha-aumenta-gastos-com-defesa-para-mais-de-2-do-PIB-\(poder360.com.br\)](https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/alemanha-aumenta-gastos-com-defesa-para-mais-de-2-do-pib/Alemanha-aumenta-gastos-com-defesa-para-mais-de-2-do-PIB-(poder360.com.br))





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Visa a atualização e capacitação tecnológica das Forças Armadas, alterando o art. 167 da Constituição Federal, para retirar a limitação de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas e acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, quaisquer limitações à execução das dotações.

Assinaram eletronicamente o documento CD228118230000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 2 Dep. Coronel Tadeu (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Coronel Armando (UNIÃO/SC)
- 4 Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC)
- 5 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 6 Dep. General Girão (UNIÃO/RN)
- 7 Dep. Daniel Silveira (UNIÃO/RJ)
- 8 Dep. Bia Kicis (UNIÃO/DF)
- 9 Dep. Alê Silva (REPUBLIC/MG)
- 10 Dep. Carla Zambelli (UNIÃO/SP)
- 11 Dep. Guiga Peixoto (UNIÃO/SP)
- 12 Dep. Major Fabiana (UNIÃO/RJ)
- 13 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 14 Dep. Junio Amaral (UNIÃO/MG)
- 15 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 16 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 17 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 18 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 19 Dep. Chris Tonietto (UNIÃO/RJ)



- 20 Dep. Márcio Labre (PL/RJ)
- 21 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 22 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 23 Dep. Dra. Soraya Manato (UNIÃO/ES)
- 24 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 25 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 26 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 27 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 28 Dep. Filipe Barros (UNIÃO/PR)
- 29 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 30 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 31 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 32 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 33 Dep. Delegado Éder Mauro (PSD/PA)
- 34 Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP)
- 35 Dep. Ricardo Izar (REPUBLIC/SP)
- 36 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
- 37 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 38 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 39 Dep. Pedro Lupion (UNIÃO/PR)
- 40 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 41 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 42 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 43 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 44 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 45 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 46 Dep. Sandro Alex (PSD/PR)
- 47 Dep. Bozzella (UNIÃO/SP)
- 48 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 49 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 50 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 51 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 52 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 53 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 54 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 55 Dep. José Rocha (PL/BA)
- 56 Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)
- 57 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)



- 58 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 59 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 60 Dep. Felício Laterça (UNIÃO/RJ)
- 61 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 62 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 63 Dep. Julian Lemos (UNIÃO/PB)
- 64 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 65 Dep. Sóstenes Cavalcante (UNIÃO/RJ)
- 66 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 67 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 68 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 69 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 70 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
- 71 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 72 Dep. Capitão Derrite (PL/SP)
- 73 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 74 Dep. Helio Lopes (UNIÃO/RJ)
- 75 Dep. Paulo Marinho Jr (PL/MA)
- 76 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 77 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 78 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 79 Dep. Edio Lopes (PL/RR)
- 80 Dep. Loester Trutis (UNIÃO/MS)
- 81 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 82 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 83 Dep. Capitão Fábio Abreu (PSD/PI)
- 84 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 85 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 86 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 87 Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB)
- 88 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 89 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 90 Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLIC/TO)
- 91 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 92 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE)
- 93 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 94 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 95 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)



- 96 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 97 Dep. Nivaldo Albuquerque (REPUBLIC/AL)
- 98 Dep. Fabio Reis (MDB/SE)
- 99 Dep. Victor Mendes (MDB/MA)
- 100 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 101 Dep. André Ferreira (PSC/PE)
- 102 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 103 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 104 Dep. Pastor Eurico (PATRIOTA/PE)
- 105 Dep. Vermelho (PSD/PR)
- 106 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) *(p_6472)
- 107 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 108 Dep. Onyx Lorenzoni (PL/RS)
- 109 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 110 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 111 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
- 112 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
- 113 Dep. Eduardo Bolsonaro (UNIÃO/SP)
- 114 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 115 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
- 116 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 117 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
- 118 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 119 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 120 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 121 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 122 Dep. João Maia (PL/RN)
- 123 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 124 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 125 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 126 Dep. Nereu Crispim (UNIÃO/RS)
- 127 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 128 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 129 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 130 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 131 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 132 Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)
- 133 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)



- 134 Dep. Uldurico Junior (PROS/BA)
- 135 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 136 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 137 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 138 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 139 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 140 Dep. Gurgel (UNIÃO/RJ)
- 141 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 142 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 143 Dep. Lourival Gomes (PP/RJ)
- 144 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 145 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 146 Dep. Léo Motta (PL/MG)
- 147 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 148 Dep. Abou Anni (UNIÃO/SP)
- 149 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 150 Dep. Delegado Waldir (UNIÃO/GO)
- 151 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)
- 152 Dep. Marcelo Calero (PSD/RJ)
- 153 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 154 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)
- 155 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 156 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 157 Dep. Charles Evangelista (PP/MG)
- 158 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 159 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 160 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)
- 161 Dep. Joice Hasselmann (PSDB/SP)
- 162 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 163 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 164 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
- 165 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 166 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
- 167 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 168 Dep. João Roma (PL/BA)
- 169 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 170 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 171 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)



* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 15/06/2022 12:08 - MESA

PEC n.17/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD228118230000>



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

Proposição: PEC 17/2022
Autor da Proposição: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Data da Apresentação: 15/06/2022 12:08
Ementa: Visa a atualização e capacitação tecnológica das Forças Armadas, alterando o art. 167 da Constituição Federal, para retirar a limitação de dotações consignadas ao orçamento das Forças Armadas e acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para vedar, quaisquer limitações à execução das dotações.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Abou Anni	UNIÃO	SP
3	Alan Rick	UNIÃO	AC
4	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
5	Altineu Côrtes	PL	RJ
6	Alê Silva	REPUBLIC	MG
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André Ferreira	PSC	PE
9	Angela Amin	PP	SC
10	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
11	Arthur Oliveira Maia	UNIÃO	BA
12	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
13	Aécio Neves	PSDB	MG
14	Bia Kicis	UNIÃO	DF

15	Bibo Nunes	PL	RS
16	Bosco Costa	PL	SE
17	Bozzella	UNIÃO	SP
18	Capitão Alberto Neto	PL	AM
19	Capitão Augusto	PL	SP
20	Capitão Derrite	PL	SP
21	Capitão Fábio Abreu	PSD	PI
22	Carla Zambelli	UNIÃO	SP
23	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
24	Carlos Henrique Gaguim	REPUBLIC	TO
25	Carlos Jordy	PL	RJ
26	Carlos Sampaio	PSDB	SP
27	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
28	Caroline de Toni	UNIÃO	SC
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
31	Charles Evangelista	PP	MG
32	Chris Tonietto	UNIÃO	RJ
33	Claudio Cajado	PP	BA
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Armando	UNIÃO	SC
36	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
37	Coronel Tadeu	UNIÃO	SP
38	Covatti Filho	PP	RS
39	Daniel Freitas	PL	SC
40	Daniel Silveira	UNIÃO	RJ
41	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
42	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
43	Delegado Waldir	UNIÃO	GO
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
46	Domingos Sávio	PSDB	MG
47	Dr. Jaziel	PL	CE
48	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
50	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
51	Dra. Soraya Manato	UNIÃO	ES
52	Edio Lopes	PL	RR
53	Eduardo Bolsonaro	UNIÃO	SP
54	Eduardo Cury	PSDB	SP
55	Eduardo da Fonte	PP	PE
56	Eli Borges	SOLIDARI	TO
57	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
58	Enrico Misasi	PV	SP
59	Eros Biondini	PROS	MG
60	Fabio Reis	MDB	SE
61	Fabio Schiochet	UNIÃO	SC

62	Fausto Pinato	PP	SP
63	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
64	Felipe Rigoni	UNIÃO	ES
65	Felício Laterça	UNIÃO	RJ
66	Fernando Rodolfo	PL	PE
67	Filipe Barros	UNIÃO	PR
68	Fred Costa	PATRIOTA	MG
69	Fábio Ramalho	MDB	MG
70	General Girão	UNIÃO	RN
71	General Peternelli	UNIÃO	SP
72	Geovania de Sá	PSDB	SC
73	Gil Cutrim	REPUBLIC	MA
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Giovani Cherini	PL	RS
76	Greyce Elias	AVANTE	MG
77	Guiga Peixoto	UNIÃO	SP
78	Gurgel	UNIÃO	RJ
79	Heitor Freire	UNIÃO	CE
80	Helio Lopes	UNIÃO	RJ
81	Herculano Passos	MDB	SP
82	Hildo Rocha	MDB	MA
83	Hiran Gonçalves	PP	RR
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
86	Joaquim Passarinho	PSD	PA
87	Joice Hasselmann	PSDB	SP
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Rocha	PL	BA
91	João Carlos Bacelar	PL	BA
92	João Maia	PL	RN
93	João Roma	PL	BA
94	Julian Lemos	UNIÃO	PB
95	Junio Amaral	UNIÃO	MG
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Kim Kataguirí	UNIÃO	SP
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Liziane Bayer	PSB	RS
102	Loester Trutis	UNIÃO	MS
103	Lourival Gomes	PP	RJ
104	Lucas Redecker	PSDB	RS
105	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
106	Luis Miranda	REPUBLIC	DF
107	Luiz Carlos Motta	PL	SP
108	Luiz Lima	PL	RJ

109	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP
110	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
111	Léo Motta	PL	MG
112	Major Fabiana	UNIÃO	RJ
113	Marcelo Calero	PSD	RJ
114	Marcelo Moraes	PL	RS
115	Marcio Alvino	PL	SP
116	Marco Bertaiolli	PSD	SP
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Márcio Labre	PL	RJ
120	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
122	Nelson Barbudo	PL	MT
123	Nereu Crispim	UNIÃO	RS
124	Neucimar Fraga	PSD	ES
125	Nicoletti	UNIÃO	RR
126	Nivaldo Albuquerque	REPUBLIC	AL
127	Onyx Lorenzoni	PL	RS
128	Osmar Terra	MDB	RS
129	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130	Otto Alencar Filho	PSD	BA
131	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132	Pastor Gil	PL	MA
133	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
135	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
136	Paulo Freire Costa	PL	SP
137	Paulo Marinho Jr	PL	MA
138	Paulo Ramos	PDT	RJ
139	Pedro Lupion	UNIÃO	PR
140	Pedro Paulo	PSD	RJ
141	Pedro Vilela	PSDB	AL
142	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143	Pinheirinho	PP	MG
144	Policial Katia Sastre	PL	SP
145	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
146	Professor Alcides	PP	GO
147	Ricardo Izar	REPUBLIC	SP
148	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
149	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
150	Rodrigo Coelho	PODE	SC
151	Rosana Valle	PSB	SP
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Ruy Carneiro	PSDB	PB
154	Samuel Moreira	PSDB	SP
155	Sanderson	PL	RS

156	Sandro Alex	PSD	PR
157	Sargento Fahur	PSD	PR
158	Silvia Cristina	PL	RO
159	Soraya Santos	PL	RJ
160	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161	Sóstenes Cavalcante	UNIÃO	RJ
162	Tiririca	PL	SP
163	Uldurico Junior	PROS	BA
164	Vermelho	PSD	PR
165	Vicentinho Júnior	PL	TO
166	Victor Mendes	MDB	MA
167	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
168	Vinicius Gurgel	PL	AP
169	Wellington Roberto	PL	PB
170	Zé Vitor	PL	MG
171	Átila Lira	PP	PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o

disposto no § 4º deste artigo; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social; [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. [Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015\)](#)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016,](#)

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos: [\(“Caput” do](#)

parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se: (“Caput” do inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

IV - a totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no *caput* deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)

§ 4º (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017, e revogado pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º Os empréstimos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021\)](#)

Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

§ 1º A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. [\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017\)](#)

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
